



DIÁRIO



República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLVIII — Nº 44

QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1993

BRÁSÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI

Nº 23, de 1993-CN

MENSAGEM

Nº 105, de 1993-CN

(Nº 550/93, na origem)

INDICAÇÕES

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****MANOEL VILELA DE MAGALHÃES**
Diretor-Geral do Senado Federal**AGACIEL DA SILVA MATA**
Diretor Executivo**CARLOS HOMERO VIEIRA NINA**
Diretor Administrativo**LUÍZ CARLOS BASTOS**
Diretor Industrial**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**
Diretor Adjunto**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.250 exemplares

INDICAÇÃO Nº 023-00001-9

(Do Deputado José Geraldo Ribeiro)

1 — No atendimento a emendas à despesa só poderá haver remanejamento de dotação dentro do mesmo Anexo ou conjunto de unidades orçamentárias atribuído ao Relator Parcial ou Setorial, respeitados, obrigatoriamente:

1.1 — O valor correspondente a três por cento no caso de Relator Parcial e de dois por cento no caso de Relator Setorial, da soma das dotações alocadas em "Outras Despesas Correntes" no âmbito do conjunto de unidades orçamentárias abrangidas pela Relatoria, que constituirá o limite máximo para cancelamento de dotações alocadas neste Grupo de Natureza de Despesa. Esse total será formado por deduções em alguns itens programáticos ou na totalidade destes.

1.2 — O valor correspondente a quinze por cento, no caso de Relator Parcial, e de dez por cento, no caso de Relator Setorial, da soma das dotações alocadas em "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Despesas de Capital", nos subprojetos/subatividades que nominalmente identifiquem Estado, Distrito Federal ou Região no âmbito do conjunto de unidades orçamentárias abrangidas pela Relatoria, que constituirá o limite máximo para o cancelamento de dotações alocadas nestes Grupos de Natureza de Despesa. Esse total será formado por deduções em alguns itens programáticos ou na totalidade destes.

1.3 — O valor correspondente a dez por cento, no caso de Relator Parcial, e de cinco por cento, no caso de Relator Setorial, da soma das dotações alocadas em "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Despesas de Capital", nos subprojetos/subatividades não enquadrados no item anterior e no item seguinte, no âmbito do conjunto de unidades orçamentárias abrangidas pela Relatoria, que constituirá o limite máximo para o cancelamento de dotações alocadas nestes Grupos de Natureza da Despesa. Esse total será formado por deduções em alguns itens programáticos ou na totalidade destes.

1.4 — Os valores alocados, na Proposta de Lei Orçamentária Anual encaminhada pelo Poder Executivo, em subprojetos/subatividades que nominalmente identifiquem Município ou Distrito, serão agrupados pelo Relator Parcial em subprojeto/subatividade especialmente criado para tal fim. Tal consolidação deverá ser realizada de modo a respeitar o detalhamento

por Grupos de Natureza da Despesa (GND) constante do PL nº 44/92-CM. Os recursos resultantes de tal agrupamento, alocados nos GND Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Despesas de Capital", serão utilizados para acolhimento de emendas apresentadas por Parlamentares, na seguinte proporção: quinze por cento, no caso do Relator Parcial da área, dez por cento, no caso do Relator Setorial respectivo e setenta e cinco por cento no caso do Relator-Geral.

INDICAÇÃO Nº 023-00002-7

(Do Deputado Pedro Tassis)

1 — No atendimento a emendas à Despesa só poderá haver remanejamento de dotações dentro do mesmo Anexo ou conjunto de unidades orçamentárias atribuído ao Relator Parcial ou Setorial, respeitados, obrigatoriamente:

1.1 — O valor correspondente a cinco por cento no caso de Relator Parcial e de três por cento no caso de Relator Setorial, da soma das dotações alocadas em "Outras Despesas Correntes" no âmbito do conjunto de unidades orçamentárias abrangidas pela Relatoria, que constituirá o limite máximo para cancelamento de dotações alocadas neste Grupo de Natureza de Despesa. Esse total será formado por deduções em alguns itens programáticos ou na totalidade destes.

1.2 — O valor correspondente a vinte por cento, no caso de Relator Parcial, e de quinze por cento, no caso de Relator Setorial, da soma das dotações alocadas em "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Despesas de Capital", nos subprojetos/subatividades que nominalmente identifiquem Estado, Distrito Federal ou Região no âmbito do conjunto de unidades orçamentárias abrangidas pela Relatoria, que constituirá o limite máximo para o cancelamento de dotações alocadas nestes Grupos de Natureza de Despesa. Esse total será formado por deduções em alguns itens programáticos ou na totalidade destes.

1.3 — O valor correspondente a vinte por cento, e no caso de Relator Parcial, e de quinze por cento, no caso de Relator Setorial, da soma das dotações alocadas como "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Despesas de Capital", nos subprojetos/subatividades não enquadrados no item anterior e no item seguinte, no âmbito do conjunto de unidades orçamentárias abrangidas pela Relatoria, que constituirá o limite máximo para o cancelamento de dotações alocadas

das nestes Grupos de Natureza da Despesa. Esse total será formado por deduções em alguns itens programáticos ou na totalidade destes.

1.4 — Os valores alocados, na Proposta de Lei Orçamentária Anual encaminhada pelo Poder Executivo, em subprojetos/subatividades que nominalmente identifiquem Município ou Distrito, serão agrupados pelo Relator Parcial em subprojeto/subatividade especialmente criado para tal fim. Tal consolidação deverá ser realizada de modo a respeitar o detalhamento por Grupos de Natureza da Despesa (GND) constante do PL nº 44/92-CN. Os recursos resultantes de tal agrupamento, alocados nos GND "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Despesas de Capital" serão utilizados para acolhimento de emendas apresentadas por Parlamentares, na seguinte proporção: trinta por cento, no caso do Relator Parcial da área, vinte por cento, no caso do Relator Setorial respectivo e cinquenta por cento, no caso do Relator-Geral.

INDICAÇÃO Nº 023-00003-5

(Da Deputada Lúcia Vânia)

Reexame dos valores estipulados ao Subprograma Irrigação, relativamente à Região Centro-Oeste, enquadrando-os aos preceitos constitucionais, estabelecendo que 20% (vinte por cento) do total aplicado serão destinados à Região Centro-Oeste (páginas 85 a 100 — volume I — Demonstrativo por Projeto/Atividade). (Art. 42, incisos I e II, das Disposições Constitucionais Transitórias).

Os recursos deverão ser remanejados para a cobertura dos índices aplicados, constitucionalmente, às Regiões Centro-Oeste e Nordeste.

INDICAÇÃO Nº 023-00004-3

(Da Deputada Lúcia Vânia)

Ao Programa de Trabalho 13.075.0427.1115.0034 — Combate a Carências Nutricionais dos Municípios no Estado de Goiás

I — Criança Desnutrida Atendida

(Criança) — 200 mil —... 352.000 (Cr\$1.000,00)

O aumento ora verificado será coberto com recursos provenientes de redução de valores consignados para Amortização e Encargos da Dívida Contratual, em face da política de combate à inflação e, em consequência, da queda da taxa de juros, que permitirá a redução ora pleiteada.

O alcance social da medida no setor saúde justifica cabalmente a indicação em epígrafe.

INDICAÇÃO Nº 023-00005-1

(Da Deputada Lúcia Vânia)

13.075.0428.1182 — Reforma e ampliação da rede física

Acrescente-se:

Reforma de Hospitais no Estado de Goiás: 300.000 (Cr\$1.000,00)

O sucateamento ocorrido no setor de saúde levou a estado precário as instituições hospitalares no Estado, proporcionando graves consequências à população.

Pela sua importância social, a presente indicação plenamente se justifica, decorrendo o valor à sua concretização da anulação parcial de dotações consignadas a juros e amortização da dívida pública interna.

INDICAÇÃO Nº 023-00006-0

(Da Deputada Lúcia Vânia)

Ao Programa de Trabalho 13.075.0428.1096-3927 — Reaparelhamento dos Serviços de Saúde do SUS no Estado de Goiás — Investimentos.

Acresce-se a quantidade de: 300.000 (Cr\$1.000,00)

A descrição das Diretrizes, Objetivos e Metas Setoriais noticia que a redução do gasto público no setor saúde tem sofrido queda acentuada desde a metade dos anos 80, representando um decréscimo per capita de 27%. Entre 89 e 91 a redução foi de 30%.

Assim, impõe-se a correção imediata dos valores ora consignados.

SUMÁRIO

I — ATA DA 45ª SESSÃO CONJUNTA, EM 15 DE SETEMBRO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Requerimentos

— Nº 141, de 1993-CN, de autoria do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, solicitando prorrogação do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 23/93-CN, referente à Proposta Orçamentária para 1994, para o dia 5 de outubro do corrente. **Aprovado.**

— Nº 142, de 1993-CN, de autoria do Senador Elcio Alves, solicitando prorrogação do prazo concedido à Comissão Mista, criada através do Requerimento nº 810, de 1991-CN, de autoria do Senador Beni Veras, destinada a estudar o problema do desequilíbrio econômico inter-regional brasileiro, de 21 de setembro para 21 de outubro próximo. **Aprovado.**

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 343, de 12 de agosto de 1993, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991.

1.2.3 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 110, de 1993-CN (nº 589/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, encaminha a Medida Provisória nº 349, de 10 de setembro de 1993, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991.

1.2.4 — Designação da Comissão Mista e fixação do calendário para a sua tramitação

1.2.5 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 109, de 1993-CN (nº 577/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República encaminha o Projeto de Lei nº 24, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de encargos financeiros da União.

— Nº 111, de 1993-CN (nº 594/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República encaminha o Projeto de Lei nº 25, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de Cr\$105.169.661,00 (cento e cinco milhões, cento e sessenta e nove mil e seiscentos e sessenta e um cruzeiros reais), para os fins que especifica.

— Nº 112, de 1993-CN (nº 595/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República encaminha o Projeto de Lei nº 26, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de encargos financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de Cr\$1.977.938.745,00 (um bilhão, novecentos e setenta e sete milhões, novecentos e trinta e oito mil e setecentos e quarenta e cinco cruzeiros reais), para os fins que especifica.

— Nº 113, de 1993-CN (nº 596/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República encaminha o Projeto de Lei nº 27, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de Cr\$20.248.090,00 (vinte milhões, duzentos e quarenta e oito mil e noventa cruzeiros reais), para os fins que especifica.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

Estabelecimento de calendário e remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização dos Projetos de Lei nº 24 a 27/93-CN, lidos anteriormente.

1.2.7 — apreciação de matérias

— Projeto de Lei nº 21, de 1993-CN, que altera dispositivos da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, e dá outras providências, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 143/93-CN. **Aprovado**, nos termos do substitutivo apresentado nesta oportunidade em parecer de plenário. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei nº 21/93-CN. **Aprovada**. À sanção.

— Projeto de Lei nº 22, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de Cr\$700.000.000.000,00, para os fins que especifica, em regime de urgência, nos termos do Re-

querimento nº 144/93-CN, **Aprovado**, após parecer de plenário. À sanção.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Medida Provisória nº 344, de 19 de agosto de 1993, que dispõe sobre o reajuste das mensalidades escolares, no mês de agosto de 1993. **Retirada da pauta**, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno do Senado.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

— Convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 20 horas e 40 minutos.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 46ª SESSÃO CONJUNTA, EM 15 DE SETEMBRO DE 1993

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 114, de 1993-CN (nº 597/93, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 28, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de Cr\$1.822.766.045,00 (um bilhão, oitocentos e vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil e quarenta e cinco cruzeiros reais), para os fins que especifica.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Estabelecimento de calendário e remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Projeto de Lei nº 28/93-CN, lido anteriormente.

2.2.3 — Requerimento

— Nº 145, de 1993-CN, de autoria do Sr. Irani Barbosa, de retirada do Requerimento nº 146/93-CN, de criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar irregularidades no transporte interestadual.

2.2.4 — apreciação de matéria

Projeto de Lei nº 24/93-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, créditos adicionais até o limite de Cr\$240.230.746.043,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, nos termos do Requerimento nº 146/93-CN, de urgência para a matéria, após parecer de plenário em substituição à Comissão competente, havendo usado da palavra os Srs. João Almeida e José Fortunati. À sanção.

2.3 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DE COMISSÃO

Ata da 45ª Sessão Conjunta, em 15 de setembro de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

ÀS 20 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Albano Franco _ Alfredo Campos _ Almir Gabriel _ Álvaro Pacheco _ Amir Lando _ Aureo Mello _ Bello

Parga _ Beni Veras _ Carlos Patrocínio _ César Dias _ Chagas Rodrigues _ Cid Saboia de Carvalho _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Divaldo Suruagy _ Eduardo Suplicy _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Gerson Camata

_ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _
 Humberto Lucena _ Hydekel Freitas _ Iram Saraiva _ Irapuan
 Costa Júnior _ Jarbas Passarinho _ João França _ João Rocha _
 Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Fogaça _ José Paulo
 Bisol _ Júlio Campos _ Jutahy Magalhães _ Juvêncio Dias _
 Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Louremberg Nunes Rocha _
 Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _
 Magno Bacelar _ Mansueto de Lavor _ Márcio Lacerda _ Marco
 Maciel _ Mário Covas _ Mauro Benevides _ Meira Filho _
 Moisés Abrão _ Nabor Júnior _ Nelson Carneiro _ Nelson
 Wedekin _ Ney Maranhão _ Odacir Soares _ Pedro Simon _
 Pedro Teixeira _ Raimundo Lira _ Ronan Tito _ Teotônio Vilela
 Filho _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

E OS SRS. DEPUTADOS:

AMAZONAS

BETH AZIZE PDT
 EZIO FERREIRA BLOCO
 JOAO THOME PMDB
 PAUDERNEY AVELINO PPR
 RICARDO MORAES PT

RONDÔNIA

CARLOS CAMURCA PP
 MAURICIO CALIXTO BLOCO
 NOBEL MOURA PP
 PASCOAL NOVAES BLOCO
 RAQUEL CANDIDO BLOCO
 REDITARIO CASSOL PP

RORAIMA

ACRE

ALCESTE ALMEIDA BLOCO
 AVENIR ROSA PP
 FRANCISCO RODRIGUES BLOCO
 JOAO FAGUNDES PMDB
 JULIO CABRAL PP
 LUCIANO CASTRO PPR
 MARCELO LUZ PP
 RUBEN BENTO BLOCO

ADELAIDE NERI PMDB
 JOAO MAIA PP
 ZILA BEZERRA PMDB

TOCANTINS

DARCI COELHO BLOCO
 Derval de Paiva PMDB
 EDMUNDO GALDINO PSDB
 FREIRE JUNIOR PMDB
 HAGAHUS ARAUJO PMDB
 LEOMAR QUINTANILHA PPR
 OSVALDO REIS PP
 PAULO MOURAO PPR

MARANHÃO

AROLD GOES PDT
 ERALDO TRINDADE PPR
 FATIMA PELAES BLOCO
 GILVAM BORGES PMDB
 LOURIVAL FREITAS PT
 MURILO PINHEIRO BLOCO
 VALDENOR GUEDES PP

CESAR BANDEIRA BLOCO
 COSTA FERREIRA PP
 EDUARDO MATIAS BLOCO
 HAROLDO SABOTA PT
 JAYME SANTANA PSDB
 JOAO RODOLFO PPR
 JOSE BURNETT PRN
 JOSE REINALDO BLOCO
 MAURO FECURY BLOCO
 NAN SOUZA PP
 NEIVA MOREIRA PDT
 PEDRO NOVAIS PPR
 RICARDO MURAD BLOCO
 ROSEANA SARNEY BLOCO

PARÁ

ALACID NUNES BLOCO
 CARLOS KAYATH BLOCO
 DOMINGOS JUVENIL PMDB
 GERSON PERES PPR
 GIOVANNI QUEIROZ PDT
 HERMINIO CALVINHO PMDB
 HILARIO COIMBRA BLOCO
 JOSE DIOGO PPR
 MARIO CHERMONT PP
 MARIO MARTINS PMDB
 NICIAS RIBEIRO PMDB
 OSVALDO MELO PPR
 PAULO ROCHA PT
 PAULO TITAN PMDB
 SOCORRO GOMES PCdoB
 VALDIR GANZER PT

CEARA

AECIO DE BORBA PPR
 ANTONIO DOS SANTOS BLOCO
 ARIOSTO HOLANDA PSB
 CARLOS BENEVIDES PMDB

CARLOS VIRGILIO	PPR	MAURILIO FERREIRA LIMA	PMDB
CESAR CALS NETO	PSD	MAVIAEL CAVALCANTI	PRN
GONZAGA MOTA	PMDB	MIGUEL ARRAES	PSB
JACKSON PEREIRA	PSDB	PEDRO CORREA	BLOCO
JOSE LINHARES	PP	RENILDO CALHEIROS	PCdoB
LUIZ GIRAO	PDT	RICARDO FIUZA	BLOCO
LUIZ PONTES	PSDB	ROBERTO FRANCA	PSB
MARCO PENAFORTE	PSDB	ROBERTO FREIRE	PCB
MAURO SAMPAIO	PSDB	ROBERTO MAGALHAES	BLOCO
MORONI TORGAN	PSDB	SALATIEL CARVALHO	PP
PINHEIRO LANDIM	PMDB	SERGIO GUERRA	PSB
UBIRATAN AGUIAR	PMDB	TONY GEL	PRN
VICENTE FIALHO	BLOCO	WILSON CAMPOS	PMDB

PIAUI

ALAGOAS

B. SÁ	PP	ANTONIO HOLANDA	BLOCO
FELIPE MENDES	PPR	AUGUSTO FARIAS	BLOCO
JESUS TAJRA	BLOCO	CLETO FALCAO	PSD
JOAO HENRIQUE	PMDB	JOSE THOMAZ NONO	PMDB
JOSE LUIZ MAIA	PPR	LUIZ DANTAS	BLOCO
MUSSA DEMES	BLOCO	MENDONCA NETO	PDT
PAES LANDIM	BLOCO	ROBERTO TORRES	BLOCO
PAULO SILVA	PSDB		

SERGIPE

RIO GRANDE DO NORTE

ALUIZIO ALVES	PMDB	CLEONANCIO FONSECA	PRN
FLAVIO ROCHA	PL	DJENAL GONCALVES	PPR
JOAO FAUSTINO	PSDB	EVERALDO DE OLIVEIRA	BLOCO
LAIRE ROSADO	PMDB	JOSE TELES	PPR
		MESSIAS GOIS	BLOCO

PARAIBA

BAHIA

ADAUTO PEREIRA	BLOCO	ALCIDES MODESTO	PT
EVALDO GONCALVES	BLOCO	ANGELO MAGALHAES	BLOCO
IVAN BURITY	BLOCO	BENITO GAMA	BLOCO
IVANDRO CUNHA LIMA	PMDB	BERALDO BOAVENTURA	PSDB
JOSE LUIZ CLEROT	PMDB	CLOVIS ASSIS	PSDB
JOSE MARANHÃO	PMDB	ERALDO TINOCO	BLOCO
LUCIA BRAGA	PDT	FELIX MENDONCA	BLOCO
RIVALDO MEDEIROS	BLOCO	GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB
VITAL DO REGO	PDT	GENEBALDO CORREIA	PMDB
ZUCA MOREIRA	PMDB	HAROLDO LIMA	PCdoB

PERNAMBUCO

ALVARO RIBEIRO	PSB	JABES RIBEIRO	PSDB
FERNANDO LYRA	PDT	JAIRO AZI	PPR
GILSON MACHADO	BLOCO	JAIRO CARNEIRO	BLOCO
GUSTAVO KRAUSE	BLOCO	JOAO ALMEIDA	PMDB
INOCENCIO OLIVEIRA	BLOCO	JOAO ALVES	PPR
JOSE CARLOS VASCONCELLOS	PRN	JOAO CARLOS BACELAR	BLOCO
JOSE JORGE	BLOCO	JONIVAL LUCAS	PPR
JOSE MENDONCA BEZERRA	BLOCO	JOSE LOURENCO	PPR
JOSE MUCIO MONTEIRO	BLOCO	LUIS EDUARDO	BLOCO
LUIZ PIAUHYLINO	BLOCO	LUIZ MOREIRA	BLOCO
	PSB	LUIZ VIANA NETO	BLOCO
		MANOEL CASTRO	BLOCO
		MARCOS MEDRADO	PP

NESTOR DUARTE	PMDB	ESPIRITO SANTO	
PEDRO IRUJO	PMDB		
RIBEIRO TAVARES	PL	ARMANDO VIOLA	PMDB
SERGIO BRITO	PPR	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	BLOCO
SERGIO GAUDENZI	PSDB	HELVECIO CASTELLO	PSDB
TOURINHO DANTAS	BLOCO	JONES SANTOS NEVES	PL
UBALDO DANTAS	PSDB	JORIO DE BARROS	PMDB
ULDURICO PINTO	PSD	LEZIO SATHLER	PSDB
WALDIR PIRES	PSDB	NILTON BAIANO	PMDB
		RITA CAMATA	PMDB
		ROBERTO VALADAO	PMDB
		ROSE DE FREITAS	PSDB
MINAS GERAIS			
AGOSTINHO VALENTE	PT		
ALOISIO VASCONCELOS	PMDB	RIO DE JANEIRO	
ALVARO PEREIRA	PSDB		
ANNIBAL TEIXEIRA	BLOCO	ALDIR CABRAL	BLOCO
ARACELY DE PAULA	BLOCO	ALVARO VALLE	PL
ARMANDO COSTA	PMDB	AMARAL NETTO	PPR
AVELINO COSTA	PPR	AROLDE DE OLIVEIRA	BLOCO
CAMILO MACHADO	BLOCO	ARTUR DA TAVOLA	PSDB
EDMAR MOREIRA	PRN	CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PDT
ELIAS MURAD	PSDB	CARLOS LUPI	PDT
FELIPE NERI	PMDB	CARLOS SANTANA	PT
FERNANDO DINIZ	PMDB	CIDINHA CAMPOS	PDT
GENESIO BERNARDINO	PMDB	EDESIO FRIAS	PDT
GETULIO NEIVA	PL	EDUARDO MASCARENHAS	PSDB
IBRAHIM ABI-ACKEL	PPR	FABIO RAUNHEITTI	BLOCO
IRANI BARBOSA	PSD	FRANCISCO DORNELLES	PPR
ISRAEL PINHEIRO	BLOCO	FRANCISCO SILVA	PP
JOAO PAULO	PT	JAIR BOLSONARO	PPR
JOSE ALDO	BLOCO	JAMIL HADDAD	PSB
JOSE BELATO	PMDB	JANDIRA FEGHALI	PCdoB
JOSE GERALDO	PMDB	JOAO MENDES	BLOCO
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	BLOCO	JOSE CARLOS COUTINHO	PDT
LEOPOLDO BESSONE	PP	JOSE EGYDIO	PPR
MARCOS LIMA	PMDB	JOSE VICENTE BRIZOLA	PDT
MARIO DE OLIVEIRA	PP	JUNOT ABI-RAMIA	PDT
MAURICIO CAMPOS	PL	LAERTE BASTOS	PSDB
NILMARIO MIRANDA	PT	LAPROVITA VIEIRA	PMDB
ODELMO LEAO	PRN	LUIZ SALOMAO	PDT
OSMANIO PEREIRA	PSDB	MARCIA CIBILIS VIANA	PDT
PAULO DELGADO	PT	MARINO CLINGER	PDT
PAULO HESLANDER	BLOCO	MIRO TEIXEIRA	PDT
PEDRO TASSIS	PMDB	PAULO DE ALMEIDA	PSD
RAUL BELEM	PRN	PAULO RAMOS	PDT
ROMEL ANISIO	PRN	REGINA GORDILHO	PRONA
SANDRA STARLING	PT	ROBERTO CAMPOS	PPR
SERGIO FERRARA	PMDB	ROBERTO JEFFERSON	BLOCO
SERGIO MIRANDA	PCdoB	RUBEM MEDINA	BLOCO
SERGIO NAYA	PMDB	SANDRA CAVALCANTI	PPR
TARCISIO DELGADO	PMDB	SERGIO AROUCA	PCB
TILDEN SANTIAGO	PT	SERGIO CURY	PDT
VITTORIO MEDIOLI	PSDB	SIDNEY DE MIGUEL	PV
WAGNER DO NASCIMENTO	PRN	SIMAO SESSIM	BLOCO
WILSON CUNHA	BLOCO	VIVALDO BARBOSA	PDT
ZAIRE REZENDE	PMDB	VLADIMIR PALMEIRA	PT
		WANDA REIS	BLOCO

SÃO PAULO			
ADILSON MALUF	PMDB	JONAS PINHEIRO	BLOCO
AIRTON SANDOVAL	PMDB	RICARDO CORREA	PL
ALBERTO HADDAD	PP	RODRIGUES PALMA	BLOCO
ALDO REBELO	PCdoB	WELINTON FAGUNDES	PL
ALOIZIO MERCADANTE	PT		
ARMANDO PINHEIRO	PPR	DISTRITO FEDERAL	
BETO MANSUR	PDT	AUGUSTO CARVALHO	PCB
CARDOSO ALVES	BLOCO	BENEDITO DOMINGOS	PP
CARLOS NELSON	PMDB	JOFRAN FREJAT	BLOCO
CHAFIC FARHAT	PPR	MARIA LAURA	PT
CHICO AMARAL	PMDB	OSORIO ADRIANO	BLOCO
CUNHA BUENO	PPR	PAULO OCTAVIO	PRN
DELFIN NETTO	PPR	SIGMARINGA SEIXAS	PSDB
DIOGO NOMURA	PL		
EDUARDO JORGE	PT	GOIÁS	
ERNESTO GRADELLA		ANTONIO FALEIROS	PSDB
FABIO FELDMANN	PSDB	DELIO BRAZ	BLOCO
FLORESTAN FERNANDES	PT	HALEY MARGON	PMDB
GASTONE RIGHI	BLOCO	LAZARO BARBOSA	PMDB
GERALDO ALCKMIN FILHO	PSDB	LUCIA VANIA	PP
HEITOR FRANCO	PPR	LUIZ SOYER	PMDB
HELIO BICUDO	PT	MARIA VALADAO	PPR
HELIO ROSAS	PMDB	MAURO BORGES	PP
IRMA PASSONI	PT	PAULO MANDARINO	PPR
JOAO MELLAO NETO	BLOCO	PEDRO ABRAO	PP
JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	ROBERTO BALESTRA	PPR
JOSE ABRAO	PSDB	RONALDO CAIADO	BLOCO
JOSE ANIBAL	PSDB	VILMAR ROCHA	BLOCO
JOSE CICOTE	PT	VIRMONDES CRUVINEL	PMDB
JOSE DIRCEU	PT	ZE GOMES DA ROCHA	PRN
JOSE GENOINO	PT		
JOSE MARIA EYMAEL	PP	MATO GROSSO DO SUL	
JOSE SERRA	PSDB		
KOYU IHA	PSDB	ELISIO CURVO	PRN
LUIZ GUSHIKEN	PT	FLAVIO DERZI	PP
LUIZ MAXIMO	PSDB	GEORGE TAKIMOTO	BLOCO
MALULY NETTO	BLOCO	JOSE ELIAS	BLOCO
MANOEL MOREIRA	PMDB	VALTER PEREIRA	PMDB
MARCELINO ROMANO MACHADO	PPR	WALDIR GUERRA	BLOCO
MARCELO BARBIERI	PMDB		
MAURICI MARIANO	PMDB		
MAURICIO NAJAR	BLOCO	PARANÁ	
MENDES BOTELHO	BLOCO		
NELSON MARQUEZELLI	BLOCO	ANTONIO BARBARA	PMDB
OSWALDO STECCA	PMDB	BASILIO VILLANI	PPR
PEDRO PAVAO	PPR	CARLOS ROBERTO MASSA	PP
TADASHI KURIKI	PPR	CARLOS SCARPELINI	PP
TUGA ANGERAMI	PSDB	DENI SCHWARTZ	PSDB
VADAO GOMES	PP	EDESIO PASSOS	PT
VALDEMAR COSTA NETO	PL	EDI SILIPRANDI	PDT
WALTER NORY	PMDB	FLAVIO ARNS	PSDB
		IVANIO GUERRA	BLOCO
		JONI VARISCO	PMDB
		JOSE FELINTO	PP
		LUCIANO PIZZATTO	BLOCO
		LUIZ CARLOS HAULY	PP
MATO GROSSO			
ITSUO TAKAYAMA	BLOCO		

MATHEUS IENSEN
MAX ROSENMAN
MOACIR MICHELETTO
MUNHOZ DA ROCHA
ONAIRES MOURA
OTTO CUNHA
PAULO BERNARDO
PINGA FOGO DE OLIVEIRA
REINHOLD STEPHANES
RENATO JOHNSON
SERGIO SPADA
WILSON MOREIRA

SANTA CATARINA

ANGELA AMIN
CESAR SOUZA
DEJANDIR DALPASQUALE
DERCIO KNOP
EDISON ANDRINO
HUGO BIEHL
JARVIS GAIDZINSKI
LUCI CHOINACKI
LUIZ HENRIQUE
NEUTO DE CONTO
ORLANDO PACHECO
PAULO DUARTE
VALDIR COLATTO
VASCO FURLAN

RIO GRANDE DO SUL

ADAO PRETTO
ADROALDO STRECK
ADYLSO MOTTA
ALDO PINTO
AMAURY MULLER
ARNO MAGARINOS
CARLOS AZAMBUJA
CELSO BERNARDI
EDEN PEDROSO
EDSON MENEZES SILVA
FERNANDO CARRION
FETTER JUNIOR
GERMANO RIGOTTO
HILARIO BRAUN
IVO MAINARDI
JOAO DE DEUS ANTUNES
JORGE UEQUED
JOSE FORTUNATI
LUIZ ROBERTO PONTE
MENDES RIBEIRO
NELSON PROENCA
ODACIR KLEIN
TELMO KIRST
VALDOMIRO LIMA
VICTOR FACCIONI

BLOCO
PDT
PMDB
PSDB
PSD
PRN
PT
PP
BLOCO
PP
PP
PSDB

PPR
BLOCO
PMDB
PDT
PMDB
PPR
PPR
PT
PMDB
PMDB
BLOCO
PPR
PMDB
PPR

PT
PSDB
PPR
PDT
PDT
PPR
PPR
PPR
PDT
PCdoB
PPR
PPR
PMDB
PMDB
PMDB
PPR
PSDB
PT
PMDB
PMDB
PMDB
PMDB
BLOCO
PDT
PPR

WALDOMIRO FIORAVANTE
WILSON MULLER

PT
PDT

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — As listas de presença acusam o comparecimento de 67 Srs. Senadores e 419 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu expediente do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, solicitando prorrogação do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 23, de 1993-CN, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1994, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 141, DE 1993-CN

Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional
Senador Humberto Lucena

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a prorrogação do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 23/93-CN, referente à Proposta Orçamentária para 1994, para o dia 5 de outubro do corrente, tendo em vista haver várias Delegações de Parlamentares em Missão Oficial ao Exterior, com retorno previsto para o início do mês de outubro.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1993. — Senador Raimundo Lira — Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Não havendo objeção do Plenário, fica prorrogado, até o dia 5 de outubro do corrente, o prazo para apresentação de emendas à referida proposição.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu expediente do Presidente da Comissão Especial Mista criada pelo Requerimento nº 810/91-CN, destinada a estudar o problema do desequilíbrio econômico inter-regional brasileiro, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 142, DE 1993-CN

Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional,
Senador Humberto Lucena
Senhor Presidente,

Requeiro a prorrogação do prazo concedido à Comissão Mista, criada através do Requerimento nº 810, de 1991-CN, de autoria do Senador Beni Veras, destinada a estudar o problema do desequilíbrio econômico inter-regional brasileiro, de 21 de setembro para 21 de outubro próximos.

Justificação

O Pleito justifica-se pelo fato da programação original ter sido ampliada por solicitação de senadores e de segmentos comunitários. Por exemplo, não estavam previstos a reunião sobre a Zona Franca de Manaus e a audiência pública de Montes Claros, esta solicitada pelos três senadores de Minas Gerais. A decodificação dos eventos e incorporação no relatório final tomará no mínimo trinta dias.

Sala de Sessões, 3 de setembro de 1993. — Senador Elcio Alvares — Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em votação o requerimento na Câmara.

Os Srs. Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a prorrogação pelo prazo solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotou-se no dia 12 de setembro próximo passado o prazo de trinta

dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 343, de 12 de agosto de 1993, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa a Mensagem nº 110/93-CN, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

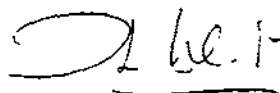
É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 110, DE 1993-CN) **(nº 589/93, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, o texto da Medida Provisória nº 349, de 10 de setembro de 1993, que "Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991".

Brasília, 10 de setembro de 1993.



E.M. nº 165

Em 10 de setembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 343, de 12 de agosto de 1993, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a

iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Por outro lado, acrescenta-se à nova redação que a Medida Provisória nº 343, de 1993, deu ao art. 4º da Lei nº 8.170, de 1991, referência às demais sanções legais aplicáveis, a fim de que o dispositivo não aparente estar abolindo qualquer consequência do descumprimento de obrigações legalmente ajustadas.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,



MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

Ministro de Estado da Educação e do Desporto

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 349 , DE 10 DE SETEMBRO DE 1993.

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º É vedada a limitação ou restrição do exercício das atividades escolares e administrativas correlatas, por motivo de inadimplência do aluno, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis".

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 343, de 12 de agosto de 1993.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

Plen.
Henrique F. Velloso

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.170, DE 17 DE JANEIRO DE 1991 ⁽¹⁾

Estabelece regras para a negociação de reajustes das mensalidades escolares e de outras providências

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 4º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos de transferências ou o indeferimento das matrículas dos alunos cuja inadimplência não decorrer de encargos fixados definitivamente e reajustados nos termos desta lei.

(1) Coleção das Leis - Brasília, 182(5) 2830 - set/out 1990

Col. Leis Rep. Fed. Brasil, Brasília, 183(1) 7-89, jan./fev. 1991

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 343, DE 12 DE AGOSTO DE 1993.

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) _ De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

1. José Fogaça
2. Juvêncio Dias
3. Henrique Almeida
4. Affonso Camargo

PMDB

PFL

PPR

Suplentes

1. Flaviano Melo
2. Mansucto de Lavor
3. Odacir Soares
4. Jarbas Passariuho

5. José Richa

6. Ney Maranhão

7. Darcy Ribeiro

PSDB

PRN

PDT

5. Eva Blay

6. Aureo Mello

7. Lavoisier Maia

DEPUTADOS

Titulares

1. Paulo Lima
2. Hilário Coimbra
3. João Henrique

BLOCO

PMDB

Suplentes

1. Camilo Machado
2. Darci Coelho
3. José Augusto Curvo

4. Sandra Cavalcanti	PPR	4. Aécio de Borba	Dia 15/9 _ Designação da Comissão Mista;
	PSDB		Dia 16/9 _ Instalação da Comissão Mista;
5. José Abrão		5. Osmânio Pereira	Até 18/9 _ Prazo para recebimento de emendas.
	PP		Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a
6. Salatiel Carvalho		6. Nan Souza	admissibilidade;
	PDT		Até 28/9 _ Prazo final da Comissão Mista;
7. Carlos Lupi		7. Edson Silva	Até 13/10 _ Prazo no Congresso Nacional.

De Acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) _ Sobre a mesa mensagem presidencial que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário. É lida a seguinte

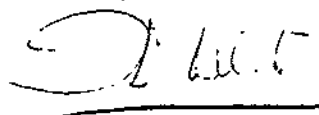
MENSAGEM Nº 109, DE 1993-CN (nº 577/93, na origem)

Mensagem nº 577

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, créditos adicionais até o limite de CR\$ 240.230.746.043,00, para os fins que especifica".

Brasília, 9 de setembro de 1993.



EM nº 109 /SEPLAN-PR

Brasília, 08 de setembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, créditos adicionais até o limite de CR\$ 240.230.746.043,00 (duzentos e quarenta bilhões, duzentos e trinta milhões, setecentos e quarenta e seis mil e quarenta e três cruzeiros reais), a seguir discriminados:

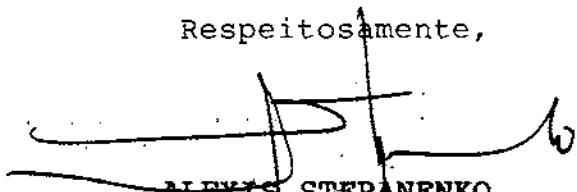
a) Créditos Especiais:	<u>224.154.964.316</u>
a.1) "Cobertura do Diferencial, a Menor, Resultante da Aplicação Interna de Recursos Captados no Exterior - Voto CMN Nº 044/76"	100.842.006.102
a.2) "Aumento de Capital de Empresas com Participação Majoritária da União"	84.863.519.334
a.3) "Resgate de Ações das Centrais Elétricas Brasileiras S/A"	38.449.438.880
b) Créditos Suplementares - Acima do Limite Autorizado pela Lei Orçamentária:	<u>16.075.781.727</u>
b.1) "Dívidas Internas da Rede Ferroviária Federal S/A, assumidas pela União (Lei nº 7.862/89)"	7.723.024.808
b.2) "Resgate de Ações da SIDERBRÁS - Caixa Econômica Federal"	5.307.812.526
b.3) "Dívidas Internas da Extinta NUCLEBRÁS e suas Subsidiárias, junto a Bancos, Assumidas pela União (Lei nº 7.862/89)"	3.044.944.393
TOTAL (a+b)	240.230.746.043 =====

2. Cabe esclarecer que a presente solicitação objetiva quitar, dentro do "Programa de Saneamento da Caixa Econômica Federal", instituído através do voto CMN nº 210/92, débitos do Tesouro Nacional reclamados por aquela instituição financeira.

3. Os recursos necessários ao atendimento da referida solicitação decorrerão da emissão de títulos da dívida pública federal pelo Tesouro Nacional.

4. Cumpre informar, ainda, que o pleito está de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Respeitosamente,


ALEXIS STEPANENKO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria
de Planejamento, Orçamento e Coordenação
da Presidência da República .

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Nº 109 , DE 08 / 09 / 93**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Reforço de dotações orçamentárias de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para a quitação de débitos do Tesouro Nacional reclamados pela Caixa Econômica Federal.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de créditos especial e suplementar através de Projeto de Lei.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

A alternativa é única para a situação apresentada.

4. Custos:

O valor total dos créditos é de CR\$ 240.230.746.043,00, dos quais CR\$ 224.154.964.316,00 referem-se a crédito especial e CR\$ 16.075.781.727,00 a crédito suplementar, a ser atendido por recursos decorrentes da emissão de Títulos do Tesouro Nacional.

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Ausência de inconstitucionalidade pelo encaminhamento do projeto

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, créditos adicionais até o limite de CR\$ 240.230.746.043,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de CR\$ 224.154.964.316,00 (duzentos e vinte e quatro bilhões, cento e cinquenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e trezentos e dezesseis cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR\$ 16.075.781.727,00 (dezesseis bilhões, setenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e um mil e setecentos e vinte e sete cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores decorrerão da emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

DE 1,993

CHEQUING SPECIAL

[illegible]

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 8.652, DE 29 DE ABRIL DE 1993

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1993

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A mensagem que acaba de ser lida encaminha o Projeto de Lei nº 24, de 1993 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de encargos finan-

ceiros da União — recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda, créditos adicionais até o limite de Cr\$240.230.746.043,00, para os fins que especifica.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1991 — CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação do projeto:

Dia 20/9 — publicação e distribuição de avulsos;

Até 28/9 — Prazo para apresentação de emendas.

Até 3/10 — publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 13/10 — encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa mensagem presidencial que vai ser lida pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 111, DE 1993-CN
(nº 594/93, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de: CR\$ 105.169.661,00, para os fins que especifica".

Brasília, 14 de setembro de 1993.



EM nº 114 /SEPLAN-PR

Brasília, 10 de setembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR\$ 105.169.661,00 (cento e cinco milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros reais), conforme abaixo discriminado:

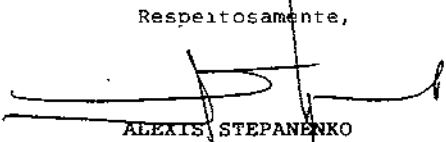
	CR\$ 1,00
ESFERA ORÇAMENTÁRIA : FISCAL	100.049.600
- Comissão de Valores Mobiliários - CVM	46.233.291
- Superintendência de Seguros Privados - SUSEP	46.343.634
- Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB ..	293.114
- Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento	
- FUNTREDE	7.179.561
ESFERA ORÇAMENTÁRIA: SEGURIDADE SOCIAL	5.120.061
- Comissão de Valores Mobiliários - CVM	5.120.061
TOTAL GERAL	105.169.661

2. O presente crédito tem por objetivo atender despesas classificadas como pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras com recursos provenientes dos saldos de exercícios anteriores apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício de 1992 daquelas entidades.

3. Tendo em vista que a alocação de recursos do presente crédito não observa a programação originalmente aprovada para o exercício de 1992, conforme preceitua o art. 6º, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993, faz-se necessário que a matéria seja encaminhada à deliberação do Congresso Nacional, através de Projeto de Lei.

Cumprir informar, ainda, que a presente proposta de abertura de crédito suplementar encontra-se de acordo com os arts. 41, inciso I, e 43, §§ 1º, inciso I, e 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Respeitosamente,


ALEXIS STEPANENKO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria
de Planejamento, Orçamento e Coordenação
da Presidência da República

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Nº 114, DE 10 / 09 / 93

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Atender gastos de diversas unidades orçamentárias do Ministério da Fazenda classificados como pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de Crédito Suplementar através de Projeto de Lei.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

4. Custos:

O crédito suplementar totaliza CR\$ 105.169.661,00 em favor de diversas unidades orçamentárias do Ministério da Fazenda.

Os recursos necessários à abertura do crédito são oriundos do superávit financeiro das entidades, apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício de 1992.

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Na conformidade do disposto no art. 16. III. do Decreto nº 468/92, esta Consultoria Jurídica manifesta-se no sentido de que não foi vislumbrada qualquer inconstitucionalidade na proposta, seja formal, seja material.

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR\$ 105.169.661,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR\$ 100.049.600,00 (cem milhões, quarenta e nove mil e seiscentos cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de saídos de exercícios anteriores de Fundos e de Entidades da Administração Pública Federal Indireta, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 5.120.061,00 (cinco milhões, cento e vinte mil e sessenta e um cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo III desta Lei.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação do saldo de exercícios anteriores de Entidade da Administração Pública Federal Indireta, na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilia.

ANEXO I À LEI Nº . DE DE DE 1993

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
25203 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

179

4400 3

CREDIT TO SUPPLEMENTAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RELEVANT DE THÈSES ÀS CONFERÊNCIAS E TRANSCORRÊNCIAS

[illegible]

ANEXO I A LET Nº _____ DE _____ DE 1993

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
25200 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

100 100

MEXICO

CRÍTICO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

DECLARATION OF DONOR AS ELIGIBLE FOR TRANSFERRING AS

[illegible]

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DE DIVIDA	RECURSOS ESPECIAIS
15.074.0000.0000.0001 CONCESSÃO DE VALER TRANSFÉRIO	1	1	2.200.000	2.200.000						
15.074.0000.0000.0004 AJUSTE DE DESPESA	1	1	1.200.000	1.200.000						
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PESSOAL DO SERVIÇO PÚBLICO			1.200.000	1.200.000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A LONGO PRAZO			1.200.000	1.200.000						
15.074.0000.2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PESSOAL DO SERVIÇO PÚBLICO			1.200.000	1.200.000						
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LCI DETERMINA O PROGRAMA DE LICENCIAMENTO DEBTO E O PRONTO DE OUTRA D. PARADOXO E O AJUSTE DE DESP. CORRENTES			1.200.000	1.200.000						
15.074.0000.2012.0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PESSOAL DO SERVIÇO PÚBLICO			1.200.000	1.200.000						
TOTAL			2.200.000	2.200.000						

ANEXO I À LEI Nº , DE DE 1993

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
25209 - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DE DIVIDA	RECURSOS ESPECIAIS
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			100.000	100.000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A LONGO PRAZO			100.000	100.000						
15.074.0000.0000.0004 AJUSTE DE DESPESA			100.000	100.000						
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PESSOAL DO SERVIÇO PÚBLICO			100.000	100.000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A LONGO PRAZO			100.000	100.000						
15.074.0000.2012.0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PESSOAL DO SERVIÇO PÚBLICO			100.000	100.000						
TOTAL			200.000	200.000						

ANEXO I À LEI Nº , DE DE 1993

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
25513 - FUNDO ESPECIAL DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DE DIVIDA	RECURSOS ESPECIAIS
EDUCAÇÃO E CULTURA			1.100.000	1.100.000						
ENSINO SUPERIOR			1.100.000	1.100.000						
TREINAMENTO DE PESSOAL JORNALISTA			1.100.000	1.100.000						
15.074.0000.2012.0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PESSOAL DO SERVIÇO PÚBLICO			1.100.000	1.100.000						
MINIST. AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA VISANDO A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			1.100.000	1.100.000						
15.074.0000.2012.0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PESSOAL DO SERVIÇO PÚBLICO			1.100.000	1.100.000						
TOTAL			2.200.000	2.200.000						

ANEXO II À LEI Nº , DE DE DE 1993

ANEXO II	
ANEXO	ADRESCIMO

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
25203 - COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1,00)		
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESCOMPOSIÇÃO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			46.233.291
1800.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		46.233.291	
1890.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		46.233.291	
1890.05.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	46.233.291		
TOTAL FISCAL				46.233.291

ANEXO II À LEI Nº , DE DE DE 1993

ANEXO II	
ANEXO	ADRESCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
26204 - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1,00)		
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESCOMPOSIÇÃO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			46.343.634
1800.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		46.343.634	
1890.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		46.343.634	
1890.05.01 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	791.153		
1890.05.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	46.552.471		
TOTAL FISCAL				46.343.634

ANEXO II À LEI Nº , DE DE DE 1993

ANEXO II	
ANEXO	ADRESCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
28209 - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1,00)		
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESCOMPOSIÇÃO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			293.114
1800.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		293.114	
1890.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		293.114	
1890.05.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	293.114		
TOTAL FISCAL				293.114

ANEXO II À LEI Nº , DE DE DE 1993

ANEXO II	
ANEXO	ADRESCINDO

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
25203 - FUNDO ESPECIAL DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1,00)		
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			7.179.561
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		7.179.561	
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		7.179.561	
1990 05 98 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	7.179.561		
TOTAL FISCAL				7.179.561

ANEXO III À LEI Nº , DE DE DE 1993

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
25203 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

CR\$ 1,00

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS							
ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			5.120.000	5.120.000					
PREVIDÊNCIA			5.120.000	5.120.000					
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			5.120.000	5.120.000					
19.000.0000.0000			5.120.000	5.120.000					
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			5.120.000	5.120.000					
ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO SOCIOECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM PARTE OS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS			5.120.000	5.120.000					
19.000.0000.0000			5.120.000	5.120.000					
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			5.120.000	5.120.000					
19.000.0000.0000			5.120.000	5.120.000					

ANEXO III À LEI Nº , DE DE DE 1993

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
25203 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

CR\$ 1,00

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS							
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		5.120.000	5.120.000						
PREVIDÊNCIA		5.120.000	5.120.000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		5.120.000	5.120.000						
19.000.0000.0000		5.120.000	5.120.000						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		5.120.000	5.120.000						
ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO SOCIOECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM PARTE OS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS		5.120.000	5.120.000						
19.000.0000.0000		5.120.000	5.120.000						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		5.120.000	5.120.000						
19.000.0000.0000		5.120.000	5.120.000						

ANEXO IV À LEI Nº , DE DE DE 1993

ANEXO IV				
ANEXO			ACRESCIMO	
25000 - MINISTERIO DA FAZENDA 25201 - COMISSAO DE VALORES IMOBILIARIOS				
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1 00)		
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			5 120 061
1800 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	SEG		5 120 061	
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	SEG		5 120 061	
1990 05 99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	SEG	5 120 061		
TOTAL SEGURIDADE				5 120 061

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 8.652, DE 29 DE ABRIL DE 1993

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para
o exercício financeiro de 1993

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A mensagem que acaba de ser lida encaminha o Projeto de Lei nº 25, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos orçamentos da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de Cr\$105.169.661,00 (cento e cinco milhões, cento e sessenta e nove mil e seiscentos e sessenta e um cruzeiros reais), para os fins que especifica, e será encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1991-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação da matéria:

Dia 20/9 — publicação e distribuição de avulsos;
Até 28/9 — prazo para apresentação de emendas;
Até 3/10 — publicação e distribuição de avulsos das emendas;
Até 13/10 — encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa mensagem presidencial que vai ser lida pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

2.

MENSAGEM Nº 112, DE 1993-CN
(nº 595/93, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do

projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR\$ 1.977.938.745,00 para os fins que especifica".

Brasília, 14 de setembro de 1993.



EM nº 115 /SEPLAN-PR

Brasília, 10 de setembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

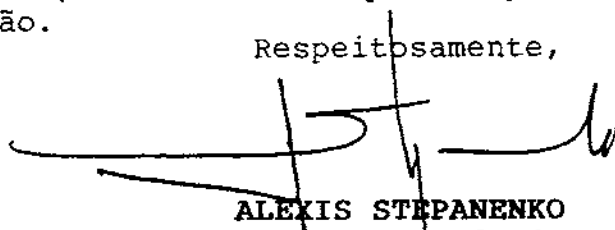
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR\$ 1.977.938.745,00 (um bilhão, novecentos e setenta e sete milhões, novecentos e trinta e oito mil e setecentos e quarenta e cinco cruzeiros reais).

2. A presente solicitação objetiva suplementar dotação orçamentária destinada à atividade "Contribuição ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO" que, somada aos CR\$ 210.375.000,00 (duzentos e dez milhões e trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), consignados no orçamento de 1993, permitirá sejam honrados os débitos relativos aos recursos próprios dos produtores, nos termos autorizados por Vossa Excelência através da Exposição de Motivos nº 139, de 24 de abril de 1993.

3. Os recursos destinados ao atendimento do referido crédito serão oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas para a subatividade "Empréstimos do Governo Federal - EGF", integrante de Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda.

Cumpre informar, ainda, que o pleito está de acordo com o disposto no art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do inciso V do art. 167 da Constituição.

Respeitosamente,



ALEXIS STEPANENKO

Ministro de Estado Chefe da Secretaria
de Planejamento, Orçamento e Coordenação
da Presidência da República

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Nº 115 , DE 10/09/93.**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Reforço de dotação orçamentária de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda para atender dívidas da atividade "Contribuição ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO" junto a produtores rurais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de Crédito Suplementar, através de Projeto de Lei.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

4. Custos:

O valor total do crédito é de CR\$ 1.977.938.745,00 a ser atendido com recursos decorrentes da anulação parcial de dotação orçamentária consignada à subatividade "Empréstimos do Governo Federal - EGF", integrante de Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda.

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:**7. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

Na conformidade do disposto no art. 16, III, do Decreto nº 468/92, esta Consultoria Jurídica manifesta-se no sentido de que não foi vislumbrada qualquer inconstitucionalidade na proposta, seja formal, seja material.

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR\$ 1.977.938.745,00 para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR\$ 1.977.938.745,00 (um bilhão, novecentos e setenta e sete milhões, novecentos e trinta e oito mil setecentos e quarenta e cinco cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, na forma do Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 8.652, DE 29 DE ABRIL DE 1993

**Estima a Receita e fixa a Despesa da União para
o exercício financeiro de 1993**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A mensagem que acaba de ser lida encaminha o Projeto de Lei nº 26, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de encargos financeiros da União — recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de Cr\$1.977.938.745,00, (um bilhão e novecentos e setenta e sete milhões e novecentos e trinta e oito mil e setecentos e quarenta e cinco cruzeiros reais), para os fins que especifica, e será encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1991-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação da matéria:

Dia 20-9 — Publicação e distribuição de avulsos;
Até 28-9 — prazo para apresentação de emendas;
Até 3-10 — Publicação e distribuição de avulsos das emendas;
Até 13-10 — Encaminhamento do Parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa mensagem presidencial que vai ser lida pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 113, DE 1993-CN (nº 596/93, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de CR\$ 20.248.090,00, para os fins que especifica".

Brasília, 14 de setembro de 1993.



EM nº 116 /SEPLAN-PR

Brasília, 10 de setembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Justiça solicita a abertura de crédito especial até o limite de CR\$ 20.248.090,00 (vinte milhões, duzentos e quarenta e oito mil e noventa cruzeiros reais), em favor de sua Administração Central.

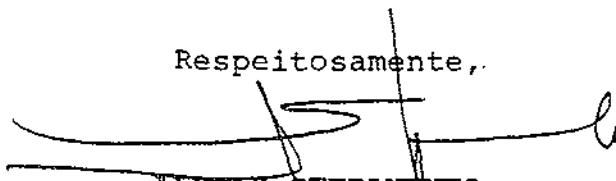
2. O referido crédito tem por objetivo viabilizar a execução do Programa Mutirão na Execução Penal, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que tem como meta principal agilizar a apreciação dos benefícios garantidos em Lei ao preso carente, além de implantar projeto piloto de treinamento de recursos humanos para o exercício de atividades na execução penal, possibilitando maior produtividade na assistência jurídico-processual ao condenado e ao preso não definitivamente julgado.

3. Cumpre ressaltar que o referido pleito refere-se a crédito especial a ser encaminhado ao Congresso Nacional, através de Projeto de Lei, por tratar-se de suplementação em subatividades não existentes no Orçamento da Unidade.

4. Esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pleito, que se enquadra às disposições do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição, esclarecendo que o citado crédito será atendido através de remanejamento de dotações da própria Unidade Orçamentária.

Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,



ALEXIS STEPANENKO

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de
Planejamento, Orçamento e Coordenação da
Presidência da República

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
Nº 116 DE 10 / 03 / 93

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Viabilizar a execução do Programa Mutirão na Execução Penal, que tem como meta principal agilizar a apreciação dos benefícios garantidos em Lei ao preso carente e implantar projeto piloto de treinamento de recursos humanos para o exercício de atividades na execução penal.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Amparo legal para a abertura de crédito especial objetivando atender àquela demanda.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

A alternativa proposta é única para resolução da situação apresentada.

4. Custos:

A despesa não está prevista na Lei Orçamentária, porém deverá ser atendida com dotações da própria Unidade, mediante remanejamento de recursos entre subatividades.

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Nada a registrar neste sentido.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Na conformidade do disposto no art. 16, III, do Decreto nº 468/92, esta Consultoria Jurídica manifesta-se no sentido de que não foi vislumbrada qualquer inconstitucionalidade na proposta, seja formal, seja material.

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de CR\$ 20.248.090,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de CR\$ 20.248.090,00 (vinte milhões, duzentos e quarenta e oito mil e noventa cruzeiros reais), para atender à programação do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

[illegible]

30101 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		CREDITO ESPECIAL	
USDO 1		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E INDEPENDENCIAS	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			
ESPECIFICAÇÃO	E	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	INVESTIMENTOS
	\$ F		
410 GRANDE CN. MORT. PN			
01. 010 0015 2072 0002	F	816 205	
MATERIAL NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE RJ		RJ 205	
PN GRANDE CN. MORT. PN			
01. 010 0015 2072 0003	F	115 262	
MATERIAL NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE RJ		RJ 262	
01. 010 0015 2072 0004	F	266 226	
MATERIAL NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE PERNAMB. PD		PA 226	
01. 010 0015 2072 0006	F	816 205	
MATERIAL NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA. SC		SC 205	
01. 010 0015 2072 0008	F	194 203	
MATERIAL NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE SÃO PAULO. SP		SP 203	
01. 010 0015 2072 0007	F	115 262	
MATERIAL NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE SERGIPE. SE		SE 262	
01. 010 0015 2072 0009	F	266 226	
MATERIAL NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE TOCANTINS. TO		TO 226	
		20 249 000	
			20 249 000

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

[illegible]

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 8.652, DE 29 DE ABRIL DE 1993

**Estima a Receita e fixa a Despesa da União para
o exercício financeiro de 1993**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A mensagem que acaba de ser lida encaminha o Projeto de Lei nº 27, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de Cr\$20.248.090,00, (vinte milhões e duzentos e quarenta e oito mil e noventa cruzeiros reais), para os fins que especifica, e será encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1991-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação da matéria:

Dia 20-9 — Publicação e distribuição de avulsos;

Até 28-9 — Prazo para apresentação de emendas;

Até 3-10 — Publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 13-10 — Encaminhamento do Parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa mensagem presidencial que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 143, DE 1993-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 21/93-CN, de autoria do Poder Executivo, que "altera dispositivos da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, e dá outras providências".

Luiz Eduardo — PFL, **José Ulisses de Oliveira** — PDS, **Marco Maciel** — PFL, **Cid Sabóia de Carvalho** — PMDB, **Magno Bacelar** — PDT, **Genebaldo Correia** — PMDB, **Rodrigues Palma** — PTB, **Benedito Domingos** — PP, **José Serra** — PSDB, **Miro Teixeira** — PDT, **João Almeida** — Governo, **José Carlos Vasconcelos** — PRN, **Sidney de Miguel** — PV, **Regina Gordilho** — Prona, **Valdemar Costa** — PL, **Roberto Freire** — Líder do Governo — Sérgio Arouca — PPS, **Vladimir Palmeira** — PT, **Germano Rigotto** — PMDB, **Odelmo Leão** — PRN, **Luiz Máximo** — PSDB, **José Luiz Maia** — PPR, **José Luiz Maia** — PPR.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em votação o Requerimento nº 143/93-CN, de urgência, na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 21, de 1993-CN, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivo da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, e dá outras providências.

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas. Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao Deputado Paulo Bernardo, para proferir parecer.

O SR. PAULO BERNARDO (PT — PR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, e por intermédio da Mensagem nº 103, de 1993-CN (nº 532/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 21, de 1993-CN, que altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1993 da seguinte forma:

a. acrescenta parágrafo único ao art. 19, para excepcionar da norma geral do caput as receitas provenientes da alienação de ações, bens e direitos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização (PND), que se destinarão, nos termos da proposição, a financiar as ações de Governo citadas abaixo. O atual art. 19 ordena prioridades no gasto de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas e empresas estatais;

b. acrescenta incisos VII e VIII ao art. 43, para prever novas destinações a receitas derivadas da emissão de títulos públicos, respectivamente, a:

b.1. ressarcimento à Caixa Econômica Federal (CEF) por subscrição de ações de empresas estatais em nome do

Tesouro ou pagamento de débitos da União junto à referida instituição;

b.2. programas e projetos nas áreas de ciência e tecnologia, da saúde, da defesa nacional, da segurança pública e do meio ambiente, com recursos oriundos da aquisição de Notas do Tesouro Nacional por alienantes de ações, bens e direitos no âmbito do PND; e

c. exclui os títulos emitidos para que a União participe de aumentos de capital da CEF, da obrigatoriedade de conter cláusula de inalienabilidade até o vencimento e de serem vendidos à própria beneficiária do aumento de capital.

2. A Exposição de Motivos (EM) que acompanha o Projeto pouco elucida quanto ao teor das alterações, limitando-se a dizer que a nova redação objetiva adequar a LDO à autorização contida na Lei nº 8.681, de 13 de julho de 1993, que permitia a emissão de NTN para atendimento aos programas e projetos citados acima.

3. Ora, a citada Lei nº 8.681/93 foi revogada pela Lei nº 8.696/93, que acresceu programas e projetos na área da defesa nacional àqueles susceptíveis de serem financiados por recursos provenientes da emissão das Notas.

4. Mais do que isto está sendo proposto. Embora não esteja mencionado na EM, o PL em exame excepciona a Caixa Econômica Federal de regras que prevalecem para as demais estatais, a título de promover o seu saneamento financeiro. O Projeto autoriza emissão de títulos para, **grosso modo**, resolver quaisquer pendências do Tesouro ou da União junto à mencionada instituição financeira oficial; e a desobriga de adquirir os títulos públicos emitidos para que a União proceda ao aumento de seu próprio capital.

II — Voto do Relator

5. Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria os dispositivos constitucionais pertinentes, e está em consonância com a legislação específica em vigor.

6. Quanto ao mérito, apoiamos a destinação dos recursos, já prevista em lei, e endossamos a preocupação do Poder Executivo com a solvabilidade econômica e financeira da Caixa Econômica Federal.

7. Não foram apresentadas emendas ao PL nº 21, de 1993-CN.

8. Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei, na forma do substitutivo que oferecemos à consideração deste Plenário. O substitutivo corrige impropriedades de redação e estabelece com maior clareza a destinação das receitas provenientes da alienação de ações, bens e direitos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1993.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 1993-CN

Altera dispositivos da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 19 e 43 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, passam a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 19.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às receitas provenientes da alienação de ações, bens e direitos no âmbito do Programa Nacional de

Desestatização, as quais serão destinadas exclusivamente à aquisição de Notas do Tesouro Nacional, nos termos do inciso VIII do art. 43 desta Lei.”

“Art. 43.

VII — ressarcimento à Caixa Econômica Federal pela subscrição de ações de Empresas do Governo Federal em nome do Tesouro Nacional ou pagamento de débitos da União junto àquela instituição financeira;

VIII — programas e projetos nas áreas da ciência e tecnologia, da saúde, da defesa nacional, da segurança pública e do meio ambiente, com recursos oriundos da aquisição de Notas do Tesouro Nacional por alienantes de ações, bens e direitos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

§ 1º

§ 2º Os títulos emitidos para atender ao disposto no inciso IV deste artigo conterão cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento e serão vendidas às respectivas empresas beneficiárias do aumento de capital, ressalvados aqueles destinados ao aumento de capital da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O parecer concluiu pela apresentação de substitutivo.

Em discussão o projeto e o substitutivo.

Encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado. (Pausa.) Aprovado.

À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa Parecer que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 41, DE 1991-CM

Do Relator designado em Plenário destinado a examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 21, de 1993, do Congresso Nacional, que “Altera dispositivos da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, e dá outras providências”.

O Relator designado em Plenário para examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 21, de 1993, do Congresso Nacional, que “Altera dispositivos da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, e dá outras providências”, apresenta, em anexo, o texto da Redação Final, da supramencionada proposição.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1993. — **Paulo Bernardo**, Relator.

ANEXO AO PARECER Nº 41, DE 1993-CN

Redação Final do Projeto de Lei nº 21, de 1993-CN

Altera dispositivos da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 19 e 43 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 19.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às receitas provenientes da alienação de ações, bens e direitos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, as quais serão destinadas exclusivamente à aquisição de Notas do Tesouro Nacional, nos termos do inciso VIII do art. 43 desta lei”.

“Art. 43.

VII — ressarcimento à Caixa Econômica Federal pela subscrição de ações de Empresas do Governo Federal em nome do Tesouro Nacional ou pagamento de débitos da União junto àquela instituição financeira;

VIII — programas e projetos nas áreas da ciência e tecnologia, da saúde, da defesa nacional, da segurança pública e do meio ambiente, com recursos oriundos da aquisição de Notas do Tesouro Nacional por alienantes de ações, bens e direitos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

§ 1º

§ 2º Os títulos emitidos para atender ao disposto no inciso IV deste artigo conterão cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento e serão vendidas às respectivas empresas beneficiárias do aumento de capital, ressalvados aqueles destinados ao aumento de capital da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação a redação final na Câmara. Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado. Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 144, DE 1993-CN

Requeremos, nos termos regimentais, urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 22, de 1993-CN, que “Autoriza o Poder Executivo a Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar, no valor de CR\$700.000.000.000,00, para os fins que especifica”.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1993. — **Mauro Benevides** — **Jutahy Magalhães** — **Pedro Simon** — **Ney Maranhão** — **Magno Bacelar** — **Epitácio Cafeteira** — **Jonas Pinheiro** — **Roberto Freire** — **Valdemar Costa** — **Luiz Salomão** — **Sérgio Arouca** — **Vladimir Palmeira** — **Germano Rigotto** — **Odelmo Leão** — **Luiz Máximo** — **Luiz Eduardo** — **José Luiz Maia**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em votação o Requerimento nº 144/93-CN, na Câmara. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 22, de 1993, CN, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR\$700.000.000.000,00, para os fins que especifica”.

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas. Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Bernardo, para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PAULO BERNARDO (PT — PR. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas,

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, e por intermédio da Mensagem nº 104, de 1993-CN (nº 542/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de Cr\$700.000.000.00,00 (setecentos bilhões de cruzeiros reais), para atender a programação indicada no Anexo I.

2. O referido crédito, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, destina-se, segundo informa a Exposição de Motivos nº 96, de 25-8-93, do Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, a atender despesas com a subatividade “Administração da Dívida Pública Mobiliária Federal (Interna)”. A medida objetiva dar continuidade à política de administração da dívida pública mobiliária federal no sentido da redução de seu estoque e alongamento de seu perfil. Tal política, acrescenta a Exposição de Motivos, vem sendo feita por intermédio do resgate líquido de títulos e pela colocação de títulos com período maior de amortização e menor rentabilidade.

3. Conforme texto do Projeto de Lei, as despesas previstas na programação demonstrada no anexo I do projeto em exame serão integralmente atendidas com o excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, fonte 152 — Resultado do BACEN, exclusivamente para a amortização da dívida, e 188 — Resultado do BACEN/Remuneração das

Disponibilidades do Tesouro Nacional, para amortização e pagamento de juros e encargos da dívida.

II — Voto do Relator

4. Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo, ao pretender suplementar recursos para atender despesas com a subatividade "Administração da Dívida Pública Mobiliária Federal (Interna)", não contraria os dispositivos constitucionais ou legais pertinentes, nem a programação financeira do exercício; é compatível com as prioridades do Plano Plurianual e não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993.

5. Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em apreciação.

6. Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 22, de 1993-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O parecer concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR\$ 700.000.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR\$ 700.000.000.000,00 (setecentos bilhões de cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE CRÉDITO EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO								
ESPECIFICAÇÃO	U. E. P.	FONTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			700 000 000 000		10 000 000 000				515 000 000 000	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			200 000 000 000		10 000 000 000				170 000 000 000	
DÍVIDA INTERNA			500 000 000 000		10 000 000 000				335 000 000 000	
02 000 000 1000			500 000 000 000		10 000 000 000				335 000 000 000	
ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL										
ATENDIMENTO AO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES E JUROS										
03 000 000 2000			200 000 000 000		10 000 000 000				170 000 000 000	
ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA INTERNA										
03 000 000 3000			200 000 000 000		10 000 000 000				170 000 000 000	
ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA EXTERNA										
03 000 000 4000			200 000 000 000		10 000 000 000				170 000 000 000	
TOTAL			700 000 000 000		40 000 000 000				1175 000 000 000	

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Passa-se

Ordem do Dia.

Discussão, 'em turno único', da Medida Provisória nº 344, de 19 de agosto de 1993, que dispõe sobre o reajuste das mensalidades escolares no mês de agosto de 1993.

A Presidência retira a matéria da Ordem do Dia, em virtude de não estar devidamente instruída.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência convoca sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 20h40min, destinada à leitura de mensagem presidencial.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20h38min.)

Ata da 46ª Sessão Conjunta, em 15 de setembro de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

AS 20 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Câmargo _ Albano Franco _ Alfredo Campos _ Almir Gabriel _ Álvaro Pacheco _ Amir Landó _ Aureo Mello _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos Patrocínio _ César Dias _ Chagas Rodrigues _ Cid Saboia de Carvalho _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Divaldo Suruagy _ Eduardo Suplicy _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Gerson Camata _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Hydekél Freitas _ Iram Saraiva _ Irapuan Costa Júnior _ Jarbas Passarinho _ João França _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Fogaça _ José Paulo Bisol _ Júlio Campos _ Jutahy Magalhães _ Juvêncio Dias _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Louremberg Nunes Rocha _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Mansueto de Lavor _ Márcio Lacerda _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Moisés Abrão _ Nabor Júnior _ Nelson Carneiro _ Nelson Wedekin _ Ney Maranhão _ Odacir Soares _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Raimundo Lira _ Ronan Tito _ Teotônio Vilela Filho _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

E OS SRS. DEPUTADOS:

RORAIMA

ALCESTE ALMEIDA
AVENIR ROSA
FRANCISCO RODRIGUES
JOAO FAGUNDES
JULIO CABRAL
LUCIANO CASTRO
MARCELO LUZ
RUBEN BENTO

BLOCO
PP
BLOCO
PMDB
PP
PPR
PP
BLOCO

AMAPÁ

AROLD GOES
ERALDO TRINDADE
FATIMA PELAES
GILVAM BORGES
LOURIVAL FREITAS
MURILO PINHEIRO
VALDENOR GUEDES

PDT
PPR
BLOCO
PMDB
PT
BLOCO
PP

PARÁ

ALACID NUNES
CARLOS KAYATH
DOMINGOS JUVENIL
GERSON PERES
GIOVANNI QUEIROZ
HERMINIO CALVINHO
HILARIO COIMBRA
JOSE DIOGO
MARIO CHERMONT
MARIO MARTINS
NICIAS RIBEIRO
OSVALDO MELO
PAULO ROCHA
PAULO TITAN
SOCORRO GOMES
VALDIR GANZER

BLOCO
BLOCO
PMDB
PPR
PDT
PMDB
BLOCO
PPR
PP
PMDB
PMDB
PPR
PT
PMDB
PCdoB
PT

AMAZONAS

BETH AZIZE
EZIO FERREIRA
JOÃO THOME
PAUDERNEY AVELINO
RICARDO MORAES

PDT
BLOCO
PMDB
PPR
PT

RONDONIA

CARLOS CAMURCA
MAURICIO CALIXTO

PP
BLOCO

NOBEL MOURA
PASCOAL NOVAES
RAQUEL CANDIDO
REDITARIO CASSOL

PP
BLOCO
BLOCO
PP

PIAUI

B. SA
FELIPE MENDES
JESUS TAJRA
JOAO HENRIQUE
JOSE LUIZ MAIA
MUSSA DEMES
PAES LANDIM
PAULO SILVA

PP
PPR
BLOCO
PMDB
PPR
BLOCO
BLOCO
PSDB

ACRE

ADELAIDE NERI
JOAO MAIA
ZILA BEZERRA

PMDB
PP
PMDB

RIO GRANDE DO NORTE

TOCANTINS

DARCI COELHO
DERVAL DE PAIVA
EDMUNDO GALDINO
FREIRE JUNIOR
HAGAHUS ARAUJO
LEOMAR QUINTANILHA
OSVALDO REIS
PAULO MOURAO

BLOCO
PMDB
PSDB
PMDB
PMDB
PPR
PP
PPR

ALUIZIO ALVES
FLAVIO ROCHA
JOAO FAUSTINO
LAIRE ROSADO

PMDB
PL
PSDB
PMDB

PARAIBA

MARANHÃO

CESAR BANDEIRA
COSTA FERREIRA
EDUARDO MATIAS
HAROLDO SABOIA
JAYME SANTANA
JOAO RODOLFO
JOSE BURNETT
JOSE REINALDO
MAURO FECURY
NAN SOUZA
NEIVA MOREIRA
PEDRO NOVAIS
RICARDO MURAD
ROSEANA SARNEY

BLOCO
PP
BLOCO
PT
PSDB
PPR
PRN
BLOCO
BLOCO
PP
PDT
PPR
BLOCO
BLOCO

ADAUTO PEREIRA
EVALDO GONCALVES
IVAN BURITY
IVANDRO CUNHA LIMA
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE MARANHÃO
LUCIA BRAGA
RIVALDO MEDEIROS
VITAL DO REGO
ZUCA MOREIRA

BLOCO
BLOCO
BLOCO
PMDB
PMDB
PMDB
PDT
BLOCO
PDT
PMDB

PERNAMBUCO

AECIO DE BORBA
ANTONIO DOS SANTOS
ARIOSTO HOLANDA
CARLOS BENEVIDES
CARLOS VIRGILIO
CESAR CALS NETO
GONZAGA MOTA
JACKSON PEREIRA
JOSE LINHARES
LUIZ GIRAO
LUIZ PONTES
MARCO PENAFORTE
MAURO SAMPAIO
MORONI TORGAN
PINHEIRO LANDIM
UBIRATAN AGUIAR
VICENTE FIALHO

PPR
BLOCO
PSB
PMDB
PPR
PSD
PMDB
PSDB
PP
PDT
PSDB
PSDB
PSDB
PMDB
PMDB
BLOCO

ALVARO RIBEIRO
FERNANDO LYRA
GILSON MACHADO
GUSTAVO KRAUSE
INOCENCIO OLIVEIRA
JOSE CARLOS VASCONCELLOS
JOSE JORGE
JOSE MENDONCA BEZERRA
JOSE MUCIO MONTEIRO
LUIZ PIAUHYLINO
MAURILIO FERREIRA LIMA
MAVIAEL CAVALCANTI
MIGUEL ARRAES
PEDRO CORREA
RENILDO CALHEIROS
RICARDO FIUZA
ROBERTO FRANCA
ROBERTO FREIRE
ROBERTO MAGALHAES
SALATIEL CARVALHO
SERGIO GUERRA
TONY GEL
WILSON CAMPOS

PSB
PDT
BLOCO
BLOCO
BLOCO
PRN
BLOCO
BLOCO
BLOCO
PSB
PMDB
PRN
PSB
BLOCO
PCdoB
BLOCO
PSB
PCB
BLOCO
PP
PSB
PRN
PMDB

ALAGOAS

ANTONIO HOLANDA
AUGUSTO FARIAS

BLOCO
BLOCO

CLETO FALCAO ^	PSD	FERNANDO DINIZ	PMDB
JOSE THOMAZ NONO	PMDB	GENESIO BERNARDINO	PMDB
LUIZ DANTAS	BLOCO	GETULIO NEIVA	PL
MENDONCA NETO	PDT	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPR
ROBERTO TORRES	BLOCO	IRANI BARBOSA	PSD
		ISRAEL PINHEIRO	BLOCO
SEERGIPE		JOAO PAULO	PT
		JOSE ALDO	BLOCO
CLEONANCIO FONSECA	PRN	JOSE BELATO	PMDB
DJENAL GONCALVES	PPR	JOSE GERALDO	PMDB
EVERALDO DE OLIVEIRA	BLOCO	JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	BLOCO
JOSE TELES	PPR	LEOPOLDO BESSONE	PP
MESSIAS GOIS	BLOCO	MARCOS LIMA	PMDB
		MARIO DE OLIVEIRA	PP
BAHIA		MAURICIO CAMPOS	PL
		NILMARIO MIRANDA	PT
ALCIDES MODESTO	PT	ODELMO LEAO	PRN
ANGELO MAGALHAES	BLOCO	OSMANIO PEREIRA	PSDB
BENITO GAMA	BLOCO	PAULO DELGADO	PT
BERALDO BOAVENTURA	PSDB	PAULO HESLANDER	BLOCO
CLOVIS ASSIS	PSDB	PEDRO TASSIS	PMDB
ERALDO TINOCO	BLOCO	RAUL BELEM	PRN
FELIX MENDONCA	BLOCO	ROMEL ANISIO	PRN
GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB	SANDRA STARLING	PT
GENEBALDO CORREIA	PMDB	SERGIO FERRARA	PMDB
HAROLDO LIMA	PCdoB	SERGIO MIRANDA	PCdoB
JABES RIBEIRO	PSDB	SERGIO NAYA	PMDB
JAIRO AZI	PPR	TARCISIO DELGADO	PMDB
JAIRO CARNEIRO	BLOCO	TILDEN SANTIAGO	PT
JOAO ALMEIDA	PMDB	VITTORIO MEDIOLI	PSDB
JOAO ALVES	PPR		
JOAO CARLOS BACELAR	BLOCO	WAGNER DO NASCIMENTO	PRN
JONIVAL LUCAS	PPR	WILSON CUNHA	BLOCO
JOSE LOURENCO	PPR	ZAIRE REZENDE	PMDB
LUIS EDUARDO	BLOCO		
LUIZ MOREIRA	BLOCO	ESPIRITO SANTO	
LUIZ VIANA NETO	BLOCO		
MANOEL CASTRO	BLOCO	ARMANDO VIOLA	PMDB
MARCOS MEDRADO	PP	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	BLOCO
NESTOR DUARTE	PMDB	HELVECIO CASTELLO	PSDB
PEDRO IRUJO	PMDB	JONES SANTOS NEVES	PL
RIBEIRO TAVARES	PL	JORIO DE BARROS	PMDB
SERGIO BRITO	PPR	LEZIO SATHLER	PSDB
SERGIO GAUDENZI	PSDB	NILTON BAIANO	PMDB
TOURINHO DANTAS	BLOCO	RITA CAMATA	PMDB
UBALDO DANTAS	PSDB	ROBERTO VALADAO	PMDB
ULDURICO PINTO	PSD	ROSE DE FREITAS	PSDB
WALDIR PIRES	PSDB		
MINAS GERAIS		RIO DE JANEIRO	
AGOSTINHO VALENTE	PT	ALDIR CABRAL	BLOCO
ALOISIO VASCONCELOS	PMDB	ALVARO VALLE	PL
ALVARO PEREIRA	PSDB	AMARAL NETTO	PPR
ANNIBAL TEIXEIRA	BLOCO	AROLDE DE OLIVEIRA	BLOCO
ARACELY DE PAULA	BLOCO	ARTUR DA TAVOLA	PSDB
ARMANDO COSTA	PMDB	CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PDT
AVELINO COSTA	PPR	CARLOS LUPI	PDT
CAMILO MACHADO	BLOCO	CARLOS SANTANA	PT
EDMAR MOREIRA	PRN	CIDINEA CAMPOS	PDT
ELIAS MURAD	PSDB	EDESIO FRIAS	PDT
FELIPE NERI	PMDB	EDUARDO MASCARENHAS	PSDB
		FABIO RAUNHEITTI	BLOCO

[illegible]

MATO GROSSO DO SUL

ELISIO CURVO	PRN
FLAVIO DERZI	PP
GEORGE TAKIMOTO	BLOCO
JOSE ELIAS	BLOCO
VALTER PEREIRA	PMDB
WALDIR GUERRA	BLOCO

PARANÁ

ANTONIO BARBARA	PMDB
BASILIO VILLANI	PPR
CARLOS ROBERTO MASSA	PP
CARLOS SCARPELINI	PP
DENI SCHWARTZ	PSDB
EDESIO PASSOS	PT
EDI SILIPRANDI	PDT
FLAVIO ARNS	PSDB
IVANIO GUERRA	BLOCO
JONI VARISCO	PMDB
JOSE FELINTO	PP
LUCIANO PIZZATTO	BLOCO
LUIZ CARLOS HAULY	PP
MATHEUS IENSEN	BLOCO
MAX ROSENEMANN	PDT
MOACIR MICHELETTO	PMDB
MUNHOZ DA ROCHA	PSDB
ONAIRES MOURA	PSD
OTTO CUNHA	PRN
PAULO BERNARDO	PT
PINGA FOGO DE OLIVEIRA	PP
REINHOLD STEPHANES	BLOCO
RENATO JOHNSON	PP
SERGIO SPADA	PP
WILSON MOREIRA	PSDB

SANTA CATARINA

ANGELA AMIN	PPR
CESAR SOUZA	BLOCO
DEJANDIR DALPASQUALE	PMDB
DERCIO KNOP	PDT
EDISON ANDRINO	PMDB
HUGO BIEHL	PPR
JARVIS GAIDZINSKI	PPR
LUCI CHOINACKI	PT
LUIZ HENRIQUE	PMDB
NEUTO DE CONTO	PMDB
ORLANDO PACHECO	BLOCO
PAULO DUARTE	PPR
VALDIR COLATTO	PMDB
VASCO FURLAN	PPR

RIO GRANDE DO SUL

ADAO PRETTO	PT
ADROALDO STRECK	PSDB
ADYLSO MOTA	PPR
ALDO PINTO	PDT
AMAURY MULLER	PDT
ARNO MEGALHINS	PPR

CARLOS AZAMBUJA	PPR
CELSO BERNARDI	PPR
EDEN PEDROSO	PDT
EDSON MENEZES SILVA	PCdoB
FERNANDO CARRION	PPR
FETTER JUNIOR	PPR
GERMANO RIGOTTO	PMDB
HILARIO BRAUN	PMDB
IVO MAINARDI	PMDB
JOAO DE DEUS ANTUNES	PPR
JORGE UEQUED	PSDB
JOSE FORTUNATI	PT
LUIS ROBERTO PONTE	PMDB
MENDES RIBEIRO	PMDB
NELSON PROENCA	PMDB
ODACIR KLEIN	PMDB
TELMO KIRST	BLOCO
VALDOMIRO LIMA	PDT
VICTOR FACCIONI	PPR
WALDOMIRO FIORAVANTE	PT
WILSON MULLER	PDT

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores e 419 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa mensagem presidencial que vai ser lida pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 114, DE 1993-CN

(nº 597/93, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de Cr\$1.822.766.045,00, para os fins que especifica".

Brasília, 14 de setembro de 1993. — Itamar Franco.

EM nº 118/Seplan-PR

Brasília, 10 de setembro de 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de Cr\$1.822.766.045,00 (um bilhão, oitocentos e vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil e quarenta e cinco cruzeiros reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para atender despesas com concessão de empréstimos no "Programa Nacional de Desenvolvimento Rural — PNDR/BIRD".

2. O referido programa é financiado com recursos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, e devido a uma retração nas liberações ocorridas no

segundo semestre de 1992, o saldo do empréstimo acresceu em US\$11.091.109,87 (onze milhões, noventa e um mil, cento e nove dólares e oitenta e sete centavos), equivalentes em moeda nacional a Cr\$1.941.372.995,00 (um bilhão, novecentos e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e dois mil e novecentos e noventa e cinco cruzeiros reais).

3. Por oportuno, esclareço que a parcela complementar de crédito solicitado, no valor de Cr\$118.606.950,00 (cento e dezoito milhões, seiscentos e seis mil e novecentos e cinquenta cruzeiros reais), foi objeto de Projeto de Decreto encaminhado à consideração de Vossa Excelência.

Esclareço, ainda, que a referida solicitação encontra-se de acordo com o dispõe o art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Respeitosamente, — **Alexis Stepanenko**, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Nº 118, DE 10-9-93

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Reforço de dotação orçamentária de Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para atender despesas com concessão de empréstimos no "Programa Nacional de Desenvolvimento Rural — PNDR/BIRD":

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, através de Projeto de Lei.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

4. Custos:

O valor do crédito é de Cr\$1.822.766.045,00, a ser atendido com recursos decorrentes de operações de crédito externas em moeda.

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Na conformidade do disposto no art. 16, III, do Decreto nº 468/92, esta Consultoria Jurídica manifesta-se no sentido de que não foi vislumbrada qualquer inconstitucionalidade na proposta, seja formal, seja material.

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de Cr\$1.822.766.045,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor de Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de Cr\$1.822.766.045,00 (um bilhão, oitocentos e vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil e quarenta e cinco cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão da utilização do saldo remanescente do contrato de operação de crédito firmado em 31 de maio de 1989 entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO 74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

CR\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS							CREDITO SUPLEMENTAR
ESPECIFICAÇÃO	S C F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNCO E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL	
AGRICULTURA			1 822 766 045					1 822 766 045			
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			1 822 766 045					1 822 766 045			
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA			1 822 766 045					1 822 766 045			
04 006 0031 2187			1 822 766 045					1 822 766 045			
FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INVESTIMENTO SUBSIDIADO											
FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS NAS PROMISSÕES MORAIS ESPECIAMENTE PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÃO DE SÍTIO, IRRIGAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE NOVAS ÁREAS											
04 006 0031 2187 0005			1 822 766 045					1 822 766 045			
PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - PNDR/BIRD											
TOTAL FINCAI			1 822 766 045					1 822 766 045			

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 8.652, DE 29 DE ABRIL DE 1993

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1993

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A mensagem que acaba de ser lida encaminha o Projeto de Lei nº

28, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito — recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de Cr\$1.822.766.045,00, (um bilhão, oitocentos e vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil e quarenta e cinco cruzeiros reais) para os fins que especifica, e será encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1991-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação da matéria:

dia 20/9 — publicação e distribuição de avulsos;
até 28/9 — prazo para apresentação de emendas;
até 3/10 — publicação e distribuição de avulsos das emendas;

até 13/10 — encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário:

É lido o seguinte:

Dia 20/9 — publicação e distribuição de avulsos;
Até 28/9 — prazo para apresentação de emendas;
Até 3/10 — publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 13/10 — encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

É lido o seguinte

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 114, DE 1993-CN
(nº 597/93, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.822.766.045,00, para os fins que especifica".

Brasília, 14 de setembro de 1993.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Nº 118, DE 10-9-93

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Reforço de dotação orçamentária de Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para atender despesas com concessão de empréstimos no "Programa Nacional de Desenvolvimento Rural — PNDR/BIRD".

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, através de Projeto de Lei.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

4. Custos:

O valor do crédito é de Cr\$ 1.822.766.045,00, a ser atendido com recursos decorrentes de operações de crédito externas em moeda.

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A mensagem o Projeto de Lei nº 28, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito — recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de Cr\$1.822.766.045,00, (um bilhão e oitocentos e vinte e

dois milhões e setecentos e sessenta e seis mil e quarenta e cinco cruzeiros reais) para os fins que especifica, e será encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1991-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação da matéria:

Dia 20/09 — publicação e distribuição de avulsos;

Até 28/09 — prazo para apresentação de emendas;

Até 03/10 — publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 13/10 — encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

dia 20/09 — publicação e distribuição de avulsos;

até 28/09 — prazo para apresentação de emendas;

até 03/10 — publicação e distribuição de avulsos das emendas;

até 13/10 — encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

REQUERIMENTO Nº 145/93-CN

Brasília, 15 de setembro de 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada do Requerimento nº 130/93 CN que solicita a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada apurar irregularidades no Transporte Interestadual.

Justificação

Após ter sido realizada audiência pública da Câmara dos Deputados na Comissão de Transportes no dia 25 de agosto às 10 horas.

Acredito tenha a mesma perdido o seu objetivo. Deputado **Irani Barbosa**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — De acordo com o inciso II da alínea b do § 2º do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, a matéria será incluída na Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 146, DE 1993-CN

Requeremos, nos termos regimentais, urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 24, de 1993-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, créditos adicionais até o limite de Cr\$240.230.746.043,00, para os fins que especifica".

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1993. — **Jutahy Magalhães — Mauro Benevides — Elcio Alvares — Luiz Salomão — Roberto Freire — José Luiz Maia — Valdemar Costa — Sérgio Arouca — Vladimir Palmeira — Germano Rigotto — Odello Leão — Luiz Máximo — Luiz Eduardo**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em votação o Requerimento nº 146/93-CN na Câmara.

Os Srs. Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

DE 1.993

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

794 1 95

城東 11

END: NO SUPPLEMENT

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

WATERWAYS OF THE GREAT SOUTHERN RIVER

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	DEBITAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	RECEITAS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		18.075.761.727					5.302.612.926	18.767.000.201	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		18.075.761.727					5.302.612.926	18.767.000.201	
DÍVIDA INTERNA		18.767.000.201						18.767.000.201	
07.000.0000.2007 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		18.767.000.201						18.767.000.201	
EMPRESA ESTATAL DO BRASIL - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO JÚRICA, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS RECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS INTERIORES E/OU EXTERIORES	FISCAL	7.010.981.393						7.010.981.393	
07.000.0000.2007.0003 DÍVIDAS INTERIORES DA EMBRAS - RECEBÍVEIS E AMORTIZAÇÃO, JÚRIS E ENCARGOS ACUMULADOS ATÉ 31/03/2007	FISCAL	7.223.074.400						7.223.074.400	
07.000.0000.2007.0016 DÍVIDAS INTERIORES DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A REDEAS - AMORTIZADA PELA UNIFRA (LFI Nº 7.042/2007)	FISCAL	5.307.012.526					5.307.012.526		
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA		5.307.012.526					5.307.012.526		
07.000.0000.2010 RESCATE DE AÇÕES DE SOCIEDADES		5.307.012.526					5.307.012.526		
RESGATE DE 400.000.000.000 AÇÕES RECORRENTES DO BANCO SANTOS DO BRASIL - S/A - CRISE ECONÔMICA FEDERAL, RESGATE DE 100.000.000.000 AÇÕES EM 12/07/07, 400.000.000.000 AÇÕES EM 09/07/07	FISCAL	5.307.012.526					5.307.012.526		
07.000.0000.2010.0000 RESCATE DE AÇÕES DA SOCIEDADE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FISCAL	5.307.012.526					5.307.012.526		
TOTAL FISCAL		18.075.761.727					5.302.612.926	18.767.000.201	

de todas as formas, auxiliar o País. O grande problema é que, de forma continuada, se sucedem Governos que não querem assim proceder.

O PT procura, de acordo obviamente com sua tradição e sua coerência, votar de acordo com seus princípios. Por isso, o Deputado João Almeida não deve estranhar, de forma alguma, que um Parlamentar do PT, membro da Comissão de Finanças e Tributação venha relatar projetos que entendemos de maior importância para o País. Isso ultrapassa o entendimento deste Governo. Se dependesse dele, certamente muito pouco teríamos aqui a relatar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, créditos adicionais até o limite de Cr\$240.230.746.043,80, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de Cr\$224.154.964.316,00 (duzentos e vinte e quatro bilhões, cento e cinquenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e trezentos e dezesseis cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de

1993), em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de Cr\$16.075.781.727,00 (dezesseis bilhões, setenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e um mil e setecentos e vinte e sete cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores decorrerão da emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está encerrada a sessão.

(levanta-se a Sessão às 20h45 min.)

ATA DE COMISSÃO

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA

DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL
E DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1993

Às dezoenove horas e quinze minutos do dia trinta e um de agosto de um mil, novecentos e noventa e três, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, conjuntamente com a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, na Sala de Reuniões da Presidência do Senado Federal, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores: HUMBERTO LUCENA, Presidente, Chagas Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente, LEVY DIAS, Segundo Vice-Presidente, JÚLIO CAMPOS, Primeiro-Secretário, NABOR JÚNIOR, Segundo-Secretário, NELSON WEDEKIN, Quarto Secretário, e dos Excelentíssimos Senhores Deputados: INOCÊNCIO DE OLIVEIRA, Presidente, ADILSON MOTTA, Primeiro Vice-Presidente, WILSON CAMPOS, Primeiro Secretário, CARDOSO ALVES, Segundo Secretário.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, a Excelentíssima Senhora Senadora JÚNIA MARISE, Terceira Secretária.

Ao abrir os trabalhos, o Presidente do Senado Federal, HUMBERTO LUCENA, submete à apreciação dos presentes, Projetos de Resolução que estabelece o dia 6 de outubro de 1993 para início dos trabalhos de revisão da Constituição Federal. Pelo Projeto é criada Comissão Mista, composta de 11 Senadores e 11 Deputados, e de igual número de suplentes indicados pelas Lideranças, obedecido o critério da proporcionalidade partidária. A comissão terá a incumbência de elaborar anteprojeto de Regimento Interno pertinente à revisão Constitucional.

Após discussão, o Projeto aprovado é assinado, devendo ser encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para exame em Plenário.

A seguir, passam os presentes ao debate da questão alusiva à Mesa Diretora do Congresso Nacional, que, nos termos da Constituição, deverá ser presidida pelo Presidente do Senado Federal, com os demais cargos exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados, a saber: Primeiro Vice-Presidente, pelo Primeiro Vice-Presidente da Câmara dos Deputados; Segundo Vice-Presidente, pelo Segundo Vice-Presidente do Senado Federal; Primeiro Secretário, pelo Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados; Segundo Secretário, pelo Segundo Secretário do Senado Federal; Terceiro Secretário, pelo Terceiro Secretário da Câmara dos Deputados; e Quarto Secretário, pelo Quarto Secretário do Senado Federal.

No curso dos debates, o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado, INOCÊNCIO DE OLIVEIRA, assinalou não existir qualquer dúvida de que a Presidência dos trabalhos de revisão cabe ao Presidente do Senado, bem como quanto à composição da Mesa do Congresso, dispensando-se, assim, qualquer tipo de Ato para definir tais aspectos, limitando-se a matéria, por ser auto-aplicável, a uma comunicação do Presidente do Senado Federal em próxima reunião do Congresso Nacional. O procedimento, acolhido pelo Presidente HUMBERTO LUCENA, é igualmente aceito pelos demais presentes, verificando-se também intervenções do Senador Chagas Rodrigues, Primeiro-Vice-Presidente do Senado Federal; e Deputados ADILSON MOTA, Primeiro-Vice-Presidente, e CARDOSO ALVES Segundo-Secretário da Câmara dos Deputados.

Novamente com a palavra, o Presidente da Câmara dos Deputados sugeriu que a Relatoria do processo de revisão da Carta deve caber a um Deputado, uma vez que a Presidência é do Senado Federal. Além dessa definição, acrescenta que o Relator deverá, por outro lado, pertencer ao PFL, numericamente o segundo partido, tendo em vista que ao PMDB, que reúne o maior número de parlamentares, caberá a Presidência daqueles trabalhos. O assunto será definido pelo Regimento Interno da revisão Constitucional.

Ficou também esclarecido que, a exemplo do que ocorreu durante a fase de trabalho da Assembleia Nacional constituinte, serão veiculados diariamente, ao longo do período de revisão, noticiosos de rádio e televisão pela Rede Nacional de Radiodifusão. As normas nesse sentido deverão fazer parte do Regimento Interno a ser elaborado pela Comissão Mista de que trata o Projeto de Resolução já referido.

Com a palavra, o Deputado CARDOSO ALVES, Segundo Secretário da Câmara dos Deputados, pediu providências para que, durante o período da revisão Constitucional, sejam adotadas medidas relativas à segurança interna a esse respeito, o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado INOCÊNCIO DE OLIVEIRA, garantiu que já estão em preparo medidas que permitam o desenvolvimento das atividades dos Parlamentares em condições de absoluta normalidade, no que compete à Câmara dos Deputados.

Também o Presidente do Senado Federal, HUMBERTO LUCENA, referiu-se a esses aspectos, explicando ainda que o acesso do público às galerias do plenário da Câmara, onde se realizam as sessões do Congresso, será assegurado, de acordo com normas a serem baixadas para esse fim, através da distribuição de senhas às Lideranças Partidárias, de acordo com a proporcionalidade de cada representação.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal declara encerrada a reunião, às dezenove horas e cinquenta minutos, pelo que eu, MANOEL VILELA DE MAGALHÃES, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora do Senado Federal, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 31 de agosto de 1993. Senador Humberto Lucena, Presidente.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

JANEIRO A MARÇO 1991
ANO 28 — NÚMERO 109

Em circulação com estas matérias:

HOMENAGEM

Luiz Viana Filho — *Edivaldo M. Boaventura*

Afonso Arinos — *Jarbas Maranhão*

COLABORAÇÃO

A reforma monetária cruzeiro — *Letácio Jansen*

O planejamento na economia brasileira — *Clovis V. do Couto e Silva*

Os valores e a Constituição de 1988 — *Eduardo Silva Costa*

A Constituição Brasileira de 1988: subsídios para os comparatistas — *Ana Lucia de Lyra Tavares*

Inovações constitucionais — *Silveira Neto*

O pluralismo jurídico na Constituição de 1988 — *Silvio Dobrowolski*

A segurança pública na Constituição — *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

A Constituição Federal de 1988 e o mandado de segurança contra ato judicial — *Alvaro Lazzarini*

A propósito da extradição: a impossibilidade do STF apreciar o mérito no processo de extradição. Indisponibilidade do controle jurisdicional na extradição — *Negí Calixto*

Cinco temas controvertidos do Direito Penal — *Edilson Pereira Nobre Júnior*

O Direito Internacional e os Direitos dos Povos — *Pedro Pinto Leite*

O "status" jurídico dos países sem litoral e as regras da Convenção de Montego Bay so-

bre o Direito do Mar — *Georgenor de Sousa Franco Filho*

Sobre o Direito Natural na Revolução Francesa — *Marcela Varejão*

"Ermächtigung": proposta de leitura da hermenêutica na Teoria Pura do Direito — *Gladston Mamede*

Direito Romano em Gramsci — *Ronaldo Poletti*

A filiação ilegítima e a constituição de 1988 — *Clayton Reis*

Solidariedade e fiança — *Arnoldo Wald*

Proteção jurídica das embalagens — *Carlos Alberto Bittar*

Contratos estipulados por computador: declaración de voluntad. Forma y momento de su perfeccionamiento — *Daniel E. Moermans y Carlos E. Saltor*

A Ação Civil Pública no Estatuto da Criança e do Adolescente — *Hugo Nigro Mazzilli*

Recurso adesivo e ordem constitucional: são compatíveis? — *José Pitas*

A arte e o obsceno — *Everardo da Cunha Luna*

A PMCE, os servidores militares e a Carta Estadual/89 — *Adaúto Rodrigues de Oliveira Leite*

O Conselho Constitucional Francês: ator da lei, mas nunca seu autor! — *Paulo Rodrigues Vieira*

Os Direitos Fundamentais na Lei Fundamental de Bonn — *Luís Afonso Heck*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral CR\$ 3.620,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral CR\$ 3.620,00

J. avulso CR\$ 30,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil - Agência 0452-9 - CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 110

(abril a junho de 1991)

Esta circula o nº 110 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número tem 398 páginas, contém as seguintes matérias:

Assinatura para 1991 (nº 109 a 112).

C\$ 4.500,00

Auditoria e avaliação da execução - Rosalvo

Roberto Soares

Sobretudo do Poder Judiciário - Antônio de Pádua

Ribeiro

O Poder Normativo da Justiça do Trabalho - Paulo

Emílio Ribeiro de Vilhena

A Escola Judicial - Sérgio de Figueiredo Teixeira

Da constitucionalidade do bloqueio de valores -

Adriano Perácio de Paula

O Programa Brasileiro de Privatização de Empre-

sas Estatais - Marcos Juruen Vilela Souza

Tratamento jurídico dispensado no Brasil ao capi-

tal estrangeiro - Werner R. Pariz

Agricultura e comércio sob o capitalismo português

- Mauro Marinho Oliveira

A paz e pedra: notas sobre o vandalismo - José

Arthur Rios

Dois momentos decisivos na vida de Rui Barbosa

- Rubem Nogueira

PRISQUISA - Direito Comparado

Lei inglesa de proteção ao consumidor, 1961

Lei inglesa de segurança do consumidor, 1978

Emenda à lei inglesa de segurança do consumidor,

1986

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições

Técnicas

COLABORAÇÃO

A primeira Constituição Republicana do Brasil -

Atides de Mendonça Lima

Tarefa dos partidos políticos no processo de inte-

gração da América Latina - André Franco Montoro

Os atos legislativos no Direito Constitucional Por-

tuque - Jorge Miranda

Kozak Hesse: Uma nova criação na Constituição

- Innocenzo Martinis Coelho

Os Direitos Humanos como limitações ao poder

constituinte - Leonar Barros Amorim de Sousa

Revisão constitucional - Geraldo Ataliba

Direito Constitucional Brasileiro (Relações sobre

aspectos elementares) - Sebastião Baptista Adriano

Mandado de injunção - Marcelo Dantas

As Medidas Provisórias no Sistema Jurídico-Consti-

tucional Brasileiro - Fran Riquelme

Aspectos do Regime Constitucional da Despropor-

ção - Vitor Rolf Laube

A liberdade de expressão e a propaganda eleitoral

licita - Geraldo Brindeiro

Questões e discussões relativas à mulher nas Consti-

tuições do Brasil e de Minas Gerais - Assunção

Vaz de Assis Medina

Fundações privadas mantidas pelo Poder Público

- Adilson Abreu Dallari

A venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones: 311-3578 e 311-3579
Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Se-
nado Federal ou de vale postal remessido à Agência ECT Senado Federal - CGA 470775.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS